



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 11/2026

ASSUNTO: Altera a Lei nº 6.849/2025, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira - Banco do Brasil, com garantia da União e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 6.849, de 23 de dezembro de 2025, a qual autorizou a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

A proposta tem por finalidade incluir expressamente a previsão de garantia da União e de contragarantia municipal, condição necessária para enquadramento da operação no Programa “Eficiência Municipal”, regulamentado pela Resolução CMN nº 4.995/2022, permitindo acesso a condições financeiras mais vantajosas, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A contratação de operação de crédito está condicionada à observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos limites de endividamento, capacidade de pagamento, existência de autorização legislativa específica e demonstração de adequação orçamentária e financeira.

A alteração proposta não amplia o valor autorizado originalmente, mas ajusta a redação legal para viabilizar a obtenção de garantia da União e a correspondente contragarantia, requisito indispensável para acesso às condições diferenciadas do Programa de Eficiência Municipal. Conforme exposto na justificativa, a ausência dessa previsão implicaria elevação significativa da taxa de juros, com impacto negativo sobre o custo total da operação e sobre a capacidade de investimento do Município.

Sob o ponto de vista financeiro, a inclusão da garantia da União tende a reduzir o custo da dívida, desde que mantidas as condições apresentadas pelo agente financeiro, o que representa medida de racionalidade fiscal e eficiência na gestão do crédito público.

Não se identificam, no texto, vícios de natureza contábil ou incompatibilidade formal com as normas orçamentárias vigentes, condicionando-se a execução aos requisitos legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Diante do exposto e uma vez que o projeto cumpre seus aspectos legais, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de março de 2026.

Vereador **ZÉ FERNANDES**
Presidente

Vereador **WELINTON JAPA**
Relator

Vereador **NUNO GARCIA**
Membro *ad-hoc*



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=Y4T3-2W11-R3H2-5D7G>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y4T3-2W11-R3H2-5D7G

Câmara Municipal de Botucatu, 4 de março de 2026

Botucatu, 4 de março de 2026